

SOCIEDADE PORTUGUESA DE PEDIATRIA

REVISÃO DOS ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Definição, Sede e Objectivos

Artigo 1º

A Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP) é uma Sociedade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com sede em Lisboa e será regida pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Esta Sociedade tem por objectivos fomentar o estudo da saúde da criança e do adolescente e a promoção e difusão dos progressos da Pediatria nas vertentes assistenciais, pedagógicas e de investigação; representar a Pediatria portuguesa nas Associações Internacionais de Pediatria; intervir junto dos poderes públicos e de Sociedade Civil na resolução dos problemas pediátricos, como parceiro social; promover um intercâmbio privilegiado com os países e comunidades de expressão portuguesa.

Para a realização destes objectivos empregará, entre outros, os seguintes meios:

- a) Estudo dos problemas inerentes aos sócios enquanto intervenientes na promoção da saúde e bem estar da criança e dos adolescentes e sua integração na família e comunidade.
- b) Formação contínua dos sócios
- c) Cooperação com Sociedades e Associações portuguesas e estrangeiras criadas com idênticos objectivos.
- d) Criação de Secções para o desenvolvimento de áreas científicas particulares.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 3º

A Sociedade Portuguesa de Pediatria é formada por pediatras e outros profissionais directamente ligados á Saúde da Criança e do Adolescente.

Os membros da Sociedade Portuguesa de Pediatria classificam-se nas seguintes categorias de sócios:

- Efectivos, agregados, correspondentes e honorários, individual ou institucionalmente.
- a) São sócios efectivos os médicos pediatras ou em pós graduação em pediatria;
- b) São sócios agregados os médicos que não estejam nas condições da alínea anterior, e os indivíduos não médicos que exerçam uma actividade profissional ou científica que tenha afinidade com a pediatria;
- c) São sócios correspondentes os pediatras estrangeiros de reconhecido mérito ou que tenham prestado grandes serviços á Sociedade. Estes sócios são nomeados pela Direcção sob proposta de um dos seus membros;
- d) São sócios honorários as personalidades ou instituições que contribuíram para o progresso no campo da Pediatria ou já prestaram serviços relevantes á SPP. Mediante proposta da Direcção, devidamente justificada, são nomeados em Assembleia Geral com a obtenção de dois terços de votos favoráveis.

Artigo 4º

Os sócios tem os seguintes direitos:

- a) Tomarem parte nos actos associativos de carácter científico e nas Assembleias Gerais.
- b) Receberem as publicações científicas de responsabilidade da Sociedade.
- c) Apenas os sócios efectivos poderão votar e ser eleitos para cargos e escolhidos para funções específicas na S.P.P.

Artigo 5º

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir integralmente os Estatutos da S.P.P.
- b) Pagar a quota estabelecida.
- c) Aceitar os cargos ou as funções específicas para que tenham sido eleitos
- d) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Direcção.

Artigo 6º

Podem ser aplicadas aos sócios, por falta de cumprimento dos seus deveres, as seguintes penalidades:

- a) Advertências
- b) Advertências registadas
- c) Suspensão dos direitos sociais até seis meses
- d) Exclusão

Parágrafo único:

A aplicação das penas expressas nas alíneas a) e b), compete exclusivamente à Direcção, que terá de enviar à Assembleia Geral as propostas para aplicação das previstas nas alíneas c) e d) da sua iniciativa ou de um grupo de pelo menos vinte sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, desde que fundamentadas por escrito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Sociedade

Artigo 7º

A Sociedade Portuguesa de Pediatria realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

- 1) Assembleia Geral
- 2) Direcção
- 3) Conselho Fiscal
- 4) Conselho Científico

Artigo 8º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos em pleno uso dos seus direitos, reunidos sob a orientação de uma Mesa formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário efectivo e dois suplentes.

Artigo 9º

A Assembleia funcionará segundo a legislação portuguesa vigente. Existirão dois tipos de Assembleias

1.

a) Assembleias Ordinárias

b) Assembleias Extraordinárias

- a) Assembleias Ordinárias: Estas Assembleias realizar-se-ão no fim de cada mandato da Direcção, convocadas pela Mesa da Assembleia Geral. Nestas Assembleias se discutirá o Relatório da Direcção e nelas terá lugar a eleição de novos corpos gerentes.
- b) Assembleias Extraordinárias: Estas Assembleias serão convocadas pela Mesa da Assembleia Geral - dirigidas pelo Presidente da Assembleia Geral - quer por sua iniciativa, quer a pedido da Direcção ou de um grupo de sócios efectivos em número não inferior a 50 sócios efectivos.
- c) Nas Assembleias Gerais Extraordinárias é exigida a presença de 50 sócios.
- d) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos sócios efectivos, podendo, porém fazê-lo em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de sócios; salvo o disposto na alínea c)

2.

Parágrafo único:

A Assembleia Geral Ordinária terá lugar no final de cada mandato da Direcção e deverá inscrever obrigatoriamente na ordem de trabalhos a discussão e votação do relatório da Direcção, do balanço e contas acompanhados do parecer do respectivo Conselho Fiscal e de um plano anual de actividades referente ao mandato em curso.

Artigo 10º

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros efectivos e dois suplentes. Será eleita em Assembleia Geral, por listas independentes da Direcção, apresentadas contudo no mesmo período eleitoral.

Artigo 11º

Apenas são funções da Assembleia Geral:

- a) A eleição dos Corpos Sociais
- b) Discutir e votar os Relatórios, Contas, Pareceres e Orçamentos
- c) Apreciar os actos da Direcção e discutir as propostas que por esta lhe sejam submetidas.
- d) Apreciar e votar a proposta de suspensão ou exclusão de Sócios;
- e) Aprovar a nomeação de sócios efectivos, correspondentes e honorários;
- f) Decidir sobre a liquidação e dissolução da Sociedade;
- g) Decidir sobre a impugnação de decisões tomadas pela Direcção ou de penalidades impostas aos sócios.

Artigo 12º

As eleições da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Científico deverão ser feitas pelos sócios efectivos, por maioria simples, por voto secreto, em Assembleia Geral Ordinária.

1) A mesa de Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Científico serão eleitos por um período de 3 anos

2) Os elementos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Científico não podem ser eleitos por mais de dois períodos consecutivos para o mesmo cargo, e o Presidente da Direcção apenas por um período.

3) As eleições suprareferidas obedecerão á seguinte regulamentação:

3.1. - O Presidente comunicará aos sócios a data das eleições pelo menos 60 dias antes da sua realização, indicando a abertura do período de apresentação de listas;

3.2. – O período de apresentação de listas encerrará um mês depois, isto é, 30 dias antes das eleições;

3.3. – As listas serão apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral por 50 sócios no pleno uso dos seus direitos, ou pela Direcção cessante.

4) Os sócios poderão enviar o seu voto pelo correio, com data até 72 horas anteriores ao acto eleitoral, em sobrescrito fechado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 13º

A Direcção da Sociedade será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, cinco Secretários adjuntos (Zonas Norte, Centro, Sul, Regiões Autónomas e um Secretário Adjunto para as Secções) e um Tesoureiro.

Parágrafo único:

As resoluções da Direcção serão tomadas pela maioria dos votos presentes. O Presidente só vota em caso de empate.

Artigo 14º

São funções da Direcção a promoção e concretização das iniciativas que permitam cumprir os objectivos referenciados nestes Estatutos.

Artigo 15º

Compete ao Presidente representar oficialmente a Sociedade, coordenar as actividades da Direcção e presidir às sessões científicas.

Artigo 16º

Compete ao Vice - Presidente substituir o Presidente na sua falta, desempenhando neste caso as funções que ao Presidente são atribuídas.

Artigo 17º

Compete ao Secretário Geral assinar o expediente promover e organizar, de um modo geral, a execução das decisões da Direcção.

Artigo 18º

Compete aos Secretários Adjuntos organizar as sessões científicas, a nível regional, e promover, de um modo geral, a execução das decisões da Direcção na sua zona. Compete ainda ao Secretário Adjunto para as Secções representar a Sociedade Portuguesa de Pediatria junto das Secções, reunir regularmente com os Presidentes das Secções, e obrigatória e previamente quando a Direcção se propuser tratar assuntos que lhe dizem respeito.

Artigo 19º

Compete ao Tesoureiro movimentar as receitas e despesas da Sociedade e contabilizá-las.

Artigo 20º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal. Compete-lhe:

- 1) Verificar o cumprimento das legislações em vigor nas actividades da Sociedade sob o ponto de vista financeiro
- 2) Dar parecer sobre o Relatório e Contas.

Artigo 21º

O Conselho Científico é constituído pelo Presidente e pelo Secretário da S.P.P., por todos os antigos Presidentes da Sociedade, pelos sócios Honorários, e por personalidades designadas pela Direcção e cujo número não poderá ultrapassar um terço do total.

Parágrafo único:

Compete ao Conselho Científico dar parecer sobre as actividades científicas em que a Sociedade se envolva e obrigatoriamente pronunciar-se sobre a criação, funcionamento ou extinção das Secções.

Artigo 22º

Poderão ser criadas no âmbito da S.P.P., Secções especializadas para estudo de problemas diferenciados em áreas específicas da Pediatria, sempre que a sua importância, o número de interessados e trabalhos efectuados nessa área o justifiquem.

Parágrafo único:

Só poderão ser membros das secções os sócios da S.P.P.

Artigo 23º

O pedido da criação das Secções especializadas terá de ser subscrito por um número não inferior a 20 (vinte) sócios efectivos da Sociedade, com reconhecido curriculum nesse campo da Pediatria, e deverá ser dirigido á Direcção que, após parecer do Conselho Científico, solicitará a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para a sua apresentação e discussão. Só após a sua aprovação pela Assembleia Geral, as Secções serão consideradas oficializadas.

Artigo 24º

As Secções terão autonomia dentro da Sociedade, devendo no entanto o seu executivo apresentar anualmente á Direcção, até 31 de Dezembro, o plano das suas actividades Científicas para o ano seguinte. Cada Secção deverá elaborar um relatório científico e financeiro a remeter á Direcção da Sociedade e ao Conselho Científico no termo de cada mandato.

Parágrafo único:

A autonomia não poderá prejudicar as actividades da S.P.P. e as Secções deverão cooperar com a Direcção na organização de qualquer iniciativa.

As Direcções das Secções assumirão perante a Direcção da S.P.P. a responsabilidade de quaisquer prejuízos das iniciativas que tiverem.

O incumprimento do Artigo 24º induzirá na aplicação de sanções regulamentadas no artigo 6º.

Artigo 25º

Os órgãos das Secções especializadas serão determinados pelos seus regulamentos próprios, não podendo contrariar as normas estatutárias da Sociedade.

Parágrafo único:

Os sócios não poderão acumular funções executivas nas Secções especializadas e na Sociedade.

Artigo 26º

As Secções especializadas que revelarem pouco dinamismo na sua actuação, poderão ser extintas pela Direcção por proposta dos seus órgãos executivos. A extinção deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo único:

Em caso de extinção, o respectivo património reverterá integralmente para a Sociedade.

Artigo 27º

Com a finalidade de dar apoio á Direcção e dinamizar as diversas actividades serão criadas Comissões ou Grupos de Trabalho, cujo mandato cessa com o da

Direcção. Serão constituídas por qualquer tipo de sócios, personalidades ou peritos de reconhecida idoneidade, e destinam-se a auxiliá-la na resolução de problemas práticos, podendo a Direcção dissolvê-las sempre que considere terem cessado os motivos que levaram á sua criação.

Artigo 28º

A Sociedade terá um órgão oficial cujos editores serão nomeados pela Direcção, sendo o Director o Presidente em exercício.

CAPITULO IV

Artigo 29º

Os recursos da Sociedade Portuguesa de Pediatria são constituídos pelas quotas dos sócios, por donativos, ou por subsídios provenientes quer dos poderes públicos quer de particulares, e pelos rendimentos que eventualmente venham a ser obtidos através de Cursos de Formação, Reuniões Científicas ou outros.

Artigo 30º

Em casos de dissolução, esta deliberação só poderá ser tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e aprovada pela maioria de dois terços de todos os sócios efectivos existentes nessa data.

Artigo 31º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, com indicação expressa das alterações propostas.

A revisão não deverá processar-se antes de 3 anos.

Artigo 32º

No final de cada mandato (triénio), realizar-se-á um Congresso Nacional, com a colaboração de todas as secções.

Os presentes estatutos foram aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Portuguesa de Pediatria, em 25 de Novembro de 2000, convocada para o efeito em 13 de Novembro de 2000.